

Resolução nº 036/96

"Regulamenta a jornada de trabalho, a prestação e o pagamento de serviço extraordinário aos servidores do poder Legislativo."

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga

Sérgio Pastori, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal Bertiooga e usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Bertiooga, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a:

Art. 1º. Os servidores do Poder Legislativo cumprirão jornada diária de 7 (sete) horas de trabalho de 2ª a 6ª feira, conforme o artigo 116 do Regimento Interno deste Poder.

Art. 2º. O valor do salário hora normal trabalhado será indicado pelo quociente apurado entre a remuneração (vencimentos + adicionais + gratificações) e o número de horas trabalhadas mensalmente.

Parágrafo Único O número de horas trabalhadas mensalmente é encontrado multiplicando-se a jornada diária (sete horas) por 30 (trinta).

Art. 3º. Para o pagamento da gratificação natalina considerar-se-á para pagamento a média aritmética simples das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente no período a que se referir aquela gratificação.

Art. 4º. Para o pagamento do adicional de férias e ou pecúnia de férias considerar-se-á para pagamento a média aritmética simples das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente durante o período aquisitivo das férias.

Art. 5º. Sobre o valor do salário hora citado no artigo 2º incidirão os seguintes acréscimos:

- 1) até 3 horas diárias - 50% (cinquenta por cento);
- 2) de 3 a 6 horas diárias - 75% (setenta e cinco por cento);
- 3) acima de 6 horas diárias - 100% (cem por cento);
- 4) folga semanais e feriados - 100% (cem por cento).

Art. 6º. A prestação de serviço extraordinário será sempre precedido de solicitação ao servidor e sua concordância sendo em seguida, autorizado pagamento pelo Sr. Presidente ou por a quem tiver sido delegada a função.

Art. 7º. Para o cômputo das horas trabalhadas não serão considerados intervalos menores que 30 (trinta) minutos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente a sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertiooga, 18 de abril de 1996.

**Sérgio Pastori
Presidente da Câmara**